



DATA DE ASSINATURA (outorga): 14 de julho de 2020.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em Goiânia aos 14 dias do mês de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO
Secretário de Estado

Protocolo 188928

**AVISO DE JULGAMENTO DA ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020**

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, designado pela Portaria nº 096/2020 - SEAPA, de 30 de junho de 2020, torna público o Pregão Eletrônico nº 005/2020, referente ao Processo nº 202017647000398, cujo objeto é aquisição de objetos plásticos para logística e armazenamento, a serem utilizados nas atividades do Banco de Alimentos do Estado de Goiás, implantado por esta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL
1 e 3	GESY SARAIVA DE GOIÁS CNPJ: 34.533.426/0001-22	R\$ 13.570,00
2	SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA LTDA - EPP CNPJ: 10.907.265/0001-21	R\$ 5.552,00

Gerência de Compras Governamentais da SEAPA, em Goiânia, 13 de julho de 2020.

Procedimento licitatório adjudicado por:

Kleiber Ferreira Veiga
Pregoeiro

Procedimento licitatório homologado por:

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Secretário de Estado

Protocolo 188922

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020**

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, designado pela Portaria nº 096/2020 - SEAPA, de 30 de junho de 2020, torna público o Pregão Eletrônico nº 006/2020, referente ao Processo nº 202017647000549, cujo objeto é aquisição de maquinários, visando a Modernização de Centrais de Recebimento e Distribuição de Produtos da Agricultura Familiar distribuídas pelo território do Estado de Goiás, implantadas por esta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), foi declarado **DESERTO**.

Gerência de Compras Governamentais da SEAPA, em Goiânia, 13 de julho de 2020.

Kleiber Ferreira Veiga
Pregoeiro

Protocolo 188927

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 5/2020

Estabelece os procedimentos a serem cumpridos para o transporte das carcaças de javalis abatidos, para fins de controle populacional, no Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA

AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999; Considerando a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo, e ao Decreto nº 9.550, de 8 de novembro de 2019, que aprova o regulamento da Agrodefesa;

Considerando a Instrução Normativa nº 03 de 31 de janeiro de 2013 e sua complementar Instrução Normativa nº 12 de 25 de março de 2019, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que regulamentam o controle populacional do javali-europeu e seus cruzamentos;

Considerando a Norma Interna do Departamento de Saúde Animal (DSA)/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) nº 3, de 18 de setembro de 2014, que trata do Plano de Vigilância de Peste Suína Clássica em Suídeos Asselvajados;

Considerando a Portaria Interministerial nº 232 de 28 de junho de 2017 - MMA/MAPA, que estabelece o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (*Sus scrofa*) - Plano Javali;

Considerando a necessidade de legislação que regulamente o transporte de carcaças de javalis abatidos para controle populacional no Estado de Goiás;

Considerando o potencial risco sanitário à pecuária do Estado, decorrente do trânsito irregular de carcaças oriundas do abate de javalis por agentes de manejo populacional,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem cumpridos para o transporte das carcaças de javalis abatidos no território de Goiás, para fins de controle populacional, conforme instituído pela Instrução Normativa IBAMA nº 03/2013, de 31 de janeiro de 2013.

CAPÍTULO I

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se por:

I - Agente de manejo populacional (AMP): Indivíduo inscrito previamente no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou utilizadoras de Recursos Ambientais, na "categoria Uso de Recursos Naturais", descrição "Manejo de Fauna Exótica Invasora no IBAMA e controlado pelo Exército Brasileiro quanto ao manuseio e utilização de arma de fogo", que perante a AGRODEFESA exerce atividade de caráter voluntário.

II - Carcaças: Significa, para efeito da presente normativa, o animal abatido, formado das massas musculares e ossos, mantendo-se afixadas a cabeça ou as patas íntegras (couro e cascos).

III - Produtos e subprodutos: Significa, para efeito do presente Regulamento, "produto ou matéria-prima de origem animal".

IV - Médico(a) veterinário(a) oficial (MVO): médico (a) veterinário (a) do serviço de defesa agropecuária.

V - Serviço Veterinário Oficial (SVO): Instituição pública de defesa sanitária animal, responsável pela promoção de medidas de prevenção, de controle e de erradicação de doenças que possam causar danos à produtividade animal, à economia e à saúde animal, atuando ainda na fiscalização e na inspeção de produtos de origem animal e promovendo a saúde pública e para os fins deste Regulamento, o Órgão Oficial de Defesa Sanitária Animal é denominado Serviço Veterinário Oficial do Estado.

VI - Unidade Veterinária Local (UVL): Escritório da Agência Goiana de Defesa Agropecuária (Agrodefesa) responsável pelas ações de vigilância e atenção sanitária em um ou mais municípios;

VII - Javali: javali-europeu, de nome científico *Sus scrofa*, em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico de vida livre, doravante denominados